

**À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
TRAJANO DE MORAES/RJ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

A empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do presente certame, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que desclassificou nossa proposta referente aos Itens 27 e 28 do certame, sob o argumento genérico de que “o item ofertado não corresponde nas descrições nutricionais, nem às características exigidas no Termo de Referência”.

DO OBJETO

A recorrente apresentou para os Itens 27 e 28 o produto MEGAMIX ADVANCE+, fabricado pela própria EREMIX, o mesmo produto encontra-se devidamente identificado, com ficha técnica completa e composição nutricional compatível com a finalidade descrita no Termo de Referência.

Contudo, de forma genérica e sem qualquer fundamentação técnica, a Comissão declarou a desclassificação das propostas alegando que “o item ofertado não corresponde nas descrições nutricionais nem às características exigidas”, sem apontar qualquer divergência específica entre a ficha técnica apresentada e o conteúdo do Termo de Referência.

Tal decisão carece de motivação adequada e afronta o princípio

da transparência e da motivação dos atos administrativos.



DA PLENA ADEQUAÇÃO DO PRODUTO MEGAMIX ADVANCE+

Conforme ficha técnica anexada, o produto MEGAMIX ADVANCE+ é um alimento em pó para dieta com ingestão controlada de açúcares, especialmente formulado para oferecer proteínas, vitaminas, minerais e fibras alimentares.

É um produto Hiperproteico, com 100% de proteínas lácteas de alto valor biológico, contendo fibra solúvel (FOS e Inulina) e perfil nutricional equilibrado.

O produto atende integralmente às exigências do edital e às normas sanitárias vigentes, sendo isento de glúten, livre de sacarose e destinado a adultos e idosos — público-alvo do objeto licitado.

A composição apresentada é compatível com as diretrizes da RDC nº 727/2022 (que dispõe sobre fórmulas para nutrição enteral) e da RDC nº 843/2024 e IN nº 281/2024, que definem critérios para alimentos dispensados de registro sanitário, enquadrando-se exatamente nessa categoria.

Cumpramos destacar que o próprio item 9 da ficha técnica do MEGAMIX ADVANCE+ indica expressamente que o produto é “dispensado de registro pela ANVISA conforme RDC 843/2024 e IN 281/2024”, o que comprova tratar-se de alimento regularizado e conforme a legislação nacional, inexistindo qualquer irregularidade ou incompatibilidade técnica.

DA ECONOMICIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A decisão de desclassificação da EREMIX, sem base técnica, afronta também o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois impede que a Administração obtenha produto de qualidade equivalente — ou superior — a preço mais vantajoso para o erário. O MEGAMIX ADVANCE+ é fabricado nacionalmente, o que reduz custos logísticos e garante melhor controle de qualidade, além de promover o desenvolvimento da indústria nacional.

A proposta apresentada pela EREMIX foi plenamente vantajosa e tecnicamente adequada. Assim, a manutenção da desclassificação, sem justificativa técnica concreta, contraria o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e o interesse público.

DA NULIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO

Conforme dispõe o art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, todos os atos administrativos devem ser devidamente motivados, especialmente aqueles que impliquem desclassificação de propostas.

No presente caso, a decisão carece de fundamentação técnica específica e não aponta qualquer divergência real entre o produto ofertado e o objeto descrito no edital.

O produto MEGAMIX ADVANCE+ cumpre todos os parâmetros nutricionais e físicos exigidos, sendo inequívoca sua plena equivalência e adequação. Portanto, a desclassificação foi indevida e deve ser revista.

DO PEDIDO



Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento do presente recurso administrativo;
- b) A anulação da decisão de desclassificação dos Itens 27 e 28;
- c) O reconhecimento da plena conformidade técnica do produto MEGAMIX ADVANCE+;
- d) O prosseguimento regular do certame, com a reclassificação da proposta da EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA.
- e) A intimação da empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, com sede junto à Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP 99.701-786 ou pelo endereço de cadastramento no feito, em relação as decisões proferidas no presente feito, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 30 de outubro de 2025.

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS
CNPJ nº 26.325.797/0001-90

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda | CNPJ 26.325.797/0001-90 R. Achilles Denti, nº 86 |
Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786 | Tel.: 55 (54) 3522-9979
e-mail: contato@eremix.com.br/licitacoes.eremix@gmail.com/comercial@eremix.com.br
Homepage: <http://www.eremix.com.br>



FERNANDO CALDART
CPF N°001.338.000-16

